



RESOLUÇÃO Nº 07/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece procedimentos gerais para a participação de pessoa física nas contratações públicas e a necessidade de plano de gestão quando permitida a participação de cooperativas, no âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas e a necessidade de plano de gestão quando permitida a participação de cooperativas, no âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

Art. 2º Pessoa física é todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Câmara Municipal, oferece proposta.

Art. 3º Quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a Câmara Municipal deverá observar a regulamentação própria da origem, se aplicando a presente regulamentação de forma subsidiária.

Abertura a Pessoas Físicas

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição, e, ao mesmo tempo, as pessoas físicas interessadas deverão atender aos requisitos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, poderá ser adequada e justificadamente vedada a participação de pessoa física no certame.



DO EDITAL

Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) ou sistema equivalente constante do edital.

§1º O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§2º O edital poderá estabelecer exigências alternativas para pessoas físicas com relação aquelas destinadas às pessoas jurídicas.

COOPERATIVAS

Art. 6º A contratação de sociedades cooperativas, quando possível e autorizada em edital, pela sua natureza, deve observar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Câmara Municipal e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma



alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

§1º As cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

§2º O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

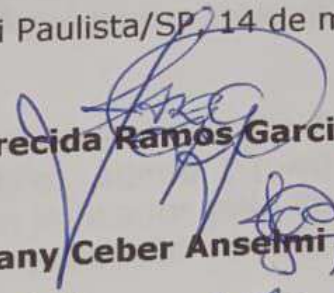
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, especialmente por meio de portaria expedida pela Presidência, bem como disponibilizar no Mural de Avisos ou meio eletrônico informações adicionais.

Art. 8º A Procuradoria Jurídica poderá emitir minutas-padrão, Orientações aos setores competentes da Câmara Municipal e documentos equivalentes, visando padronizar e direcionar procedimentos quando da aplicação desta resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

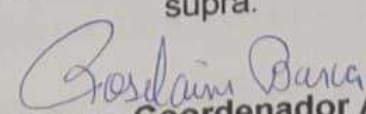
Tupi Paulista/SP, 14 de março de 2023.


Joana Aparecida Ramos Garcia Grava - Presidente


Joisiany Ceber Anselmi - 1º Secretária


Clovis Antonio Lopes - 2º Secretário

Registrado na Secretaria e publicado por afixação no local de costume e na data supra.


Roselaine Barca - Coordenador Administrativo